PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual ao acesso a documentos públicos em Braille nas instituições da Administração Pública direta e indireta do Município de Natal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – As instituições da administração pública direta e indireta do Município de Natal ficam obrigadas a disponibilizar, em formato Braille, os documentos públicos de interesse da população, sempre que solicitado por pessoa com deficiência visual.

Parágrafo único. Entende-se por documentos públicos de interesse da população aqueles que contenham informações relativas a direitos, deveres, serviços públicos, notificações, contas, avisos oficiais, editais, entre outros expedidos ou fornecidos pela administração pública municipal.

Art. 2º – A solicitação do documento em Braille deverá ser feita diretamente ao órgão emissor, por meio físico ou eletrônico, devendo a entrega ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis após o pedido.

Art. 3º – Fica garantido ao cidadão com deficiência visual o direito de optar por outros formatos acessíveis de leitura, como arquivos digitais compatíveis com leitores de tela ou áudios, desde que preferidos ao formato Braille.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo critérios, responsabilidades e procedimentos operacionais para seu cumprimento.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 13 de maio de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa assegurar às pessoas com deficiência visual o pleno exercício de seus direitos de cidadania, garantindo o acesso às informações oficiais produzidas ou mantidas pelos órgãos da administração pública municipal em formato acessível, especialmente em Braille.

Embora o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) estabeleça princípios de acessibilidade e inclusão, é fundamental que o Município de Natal adote medidas concretas e específicas que promovam a acessibilidade informacional de forma eficaz e prática no contexto local.

O acesso a documentos públicos em formato Braille, mediante solicitação, é um passo necessário para garantir autonomia, dignidade e igualdade de condições às pessoas com deficiência visual. Essa iniciativa também fortalece o princípio da transparência da administração pública e o direito constitucional à informação.

Experiências bem-sucedidas em outros municípios brasileiros demonstram a viabilidade e relevância de políticas semelhantes, como já ocorre em cidades como Linhares (ES), Itatinga (SP) e Manaus (AM). Tais práticas reforçam o compromisso com a equidade no acesso aos serviços públicos e à informação.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Lei, reafirmando o compromisso do Município de Natal com a promoção da inclusão e da cidadania plena das pessoas com deficiência visual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 13 de maio de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Digitalizado com CamScanner